

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 58/2014 - PR

Processo Administrativo: 151/2014
Processo de Licitação: 126/2014
Data do Processo: 28/07/2014

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAMENTO (eucalipto e pinus) PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 13 de Agosto de 2014, às 09:09 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 040/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 126/2014, Licitação nº 58/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 10046 - MADEIREIRA DOMINGUES LTDA ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	VIGA 5X11 - 2,50MT - EUCALIPTO	UND	70,00		0,0000	16,32	1.142,40
2	VIGA 5X11 - 3,00MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	19,58	1.762,20
3	VIGA 5X11 - 4,00MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	26,10	2.349,00
4	VIGA 5X11 - 5,00MT - EUCALIPTO	UND	70,00		0,0000	32,63	2.284,10
5	PRANCHA 6X15 - 3,00 MT - EUCALIPTO	UND	300,00		0,0000	29,95	8.985,00
6	PRANCHA 6X15 - 3,50 MT - EUCALIPTO	UND	500,00		0,0000	34,94	17.470,00
7	PRANCHA 6X15 - 4,00 MT - EUCALIPTO	UND	300,00		0,0000	39,95	11.985,00
8	CAIBRO 5X5 - 3,00 MT - EUCALIPTO	UND	150,00		0,0000	8,80	1.320,00
9	CAIBRO 5X5 - 4,00 MT - EUCALIPTO	UND	200,00		0,0000	11,77	2.354,00
10	CAIBRO 5X5 - 4,50 MT - EUCALIPTO	UND	150,00		0,0000	13,25	1.987,50
11	RIPA 2,5X5 - 2,50 MT - EUCALIPTO	UND	200,00		0,0000	3,20	640,00
12	RIPA 2,5X5 - 3,00 MT - EUCALIPTO	UND	300,00		0,0000	3,85	1.155,00
13	RIPA 2,5X5 - 4,00 MT - EUCALIPTO	UND	400,00		0,0000	5,15	2.060,00
14	RIPA 2,5X5 - 2,50 MT - PINUS	UND	200,00		0,0000	2,74	548,00
15	RIPA 2,5X5 - 3,00 MT - PINUS	UND	300,00		0,0000	3,35	1.005,00
16	RIPA 2,5X5 - 4,00 MT - PINUS	UND	400,00		0,0000	5,35	2.140,00
17	RIPAO 2,5X7 - 2,50 MT - EUCALIPTO	UND	200,00		0,0000	9,40	1.880,00
18	RIPAO 2,5X7 - 3,00 MT - EUCALIPTO	UND	300,00		0,0000	6,25	1.875,00
19	RIPAO 2,5X7 - 4,00 MT - EUCALIPTO	UND	400,00		0,0000	8,30	3.320,00
20	RIPAO 2,5X7 - 2,50 MT - PINUS	UND	200,00		0,0000	3,59	718,00
21	RIPAO 2,5X7 - 3,00 MT - PINUS	UND	300,00		0,0000	3,94	1.182,00
22	RIPAO 2,5X7 - 4,00 MT - PINUS	UND	400,00		0,0000	6,72	2.688,00
23	REGUA 2,5X10 - 2,50 MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	7,65	688,50
24	REGUA 2,5X10 - 3,00 MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	9,20	828,00
25	REGUA 2,5X10 - 4,00 MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	12,25	1.102,50
26	REGUA 2,5X10 - 5,00 MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	15,33	1.379,70
27	REGUA 2,5X10 - 2,50 MT - PINUS	UND	90,00		0,0000	4,35	391,50
28	REGUA 2,5X10 - 3,00 MT - PINUS	UND	90,00		0,0000	4,95	445,50
29	REGUA 2,5X10 - 4,00 MT - PINUS	UND	90,00		0,0000	7,20	648,00
30	REGUA 2,5X10 - 5,00 MT - PINUS	UND	90,00		0,0000	9,00	810,00
31	REGUA 2,5X15 - 2,50 MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	11,10	999,00
32	REGUA 2,5X15 - 3,00 MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	13,34	1.200,60
33	REGUA 2,5X15 - 4,00 MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	17,75	1.597,50
34	REGUA 2,5X15 - 5,00 MT - EUCALIPTO	UND	90,00		0,0000	22,20	1.998,00
35	REGUA 2,5X15 - 2,50 MT - PINUS	UND	90,00		0,0000	6,54	588,60
36	REGUA 2,5X15 - 3,00 MT - PINUS	UND	90,00		0,0000	7,37	663,30
37	REGUA 2,5X15 - 4,00 MT - PINUS	UND	90,00		0,0000	10,80	972,00
38	REGUA 2,5X15 - 5,00 MT - PINUS	UND	90,00		0,0000	13,50	1.215,00
39	TABUA 2,5X20 - 2,50 MT - EUCALIPTO	UND	200,00		0,0000	12,85	2.570,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 58/2014 - PR

Processo Administrativo: 151/2014
Processo de Licitação: 126/2014
Data do Processo: 28/07/2014

Folha: 2/2

Participante: 10046 - MADEIREIRA DOMINGUES LTDA ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
40	TABUA 2,5X25 - 3,00 MT - EUCALIPTO	UND	200,00		0,0000	16,65	3.330,00
41	TABUA 2,5X30 - 4,00 MT - EUCALIPTO	UND	200,00		0,0000	27,90	5.580,00
42	TABUA 2,5X20 - 2,50 MT - PINUS	UND	200,00		0,0000	8,40	1.680,00
43	TABUA 2,5X25 - 3,00 MT - PINUS	UND	400,00		0,0000	11,14	4.456,00
44	TABUA 2,5X30 - 4,00 MT - PINUS	UND	400,00		0,0000	13,28	5.312,00
45	SARRAFO 1,4X6 - 2,50 MT - EUCALIPTO	UND	300,00		0,0000	2,50	750,00
46	SARRAFO 1,4X6 - 3,00 MT - EUCALIPTO	UND	200,00		0,0000	3,05	610,00
47	SARRAFO 1,4X6 - 4,00 MT - EUCALIPTO	UND	200,00		0,0000	3,70	740,00
48	SARRAFO 1,4X6 - 2,50 MT - PINUS	UND	300,00		0,0000	1,45	435,00
49	SARRAFO 1,4X6 - 3,00 MT - PINUS	UND	200,00		0,0000	1,74	348,00
50	SARRAFO 1,4X6 - 4,00 MT - PINUS	UND	200,00		0,0000	1,96	392,00

Total do Participante -----> 112.580,90

Total Geral -----> 112.580,90

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 13 de Agosto de 2014

COMISSÃO:

Felipe Mehlich

Silvio Carlos Nardelli

Flavia Fátima de Moraes

Flavio Miguel da Silva

----- Pregoeiro(a)

----- Equipe de Apoio

----- Equipe de Apoio

----- Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 237/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA MADEIREIRA DOMINGUES LTDA - ME.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **MADEIREIRA DOMINGUES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.054/0001-91, com sede a Av. das Industrias, Área Industrial IV, Aeroporto, na cidade de Siqueira Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) a Sra. **Sueli Domingues**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.379.690-0-ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 023.324.229-51, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 56/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da licitação é Registro de preços de madeiras de eucalipto e pinus para o Departamento de Obras, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 58/2014**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 112.580,90 (Cento e doze mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(95) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consuma – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.

(97) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consuma – 1511 – Divisão de Obras e Urbanismo.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificação do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento das madeiras licitadas, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.2 do edital de 05 (cinco) dias contados à partir do recebimento da solicitação.
- e) Entregar as madeiras de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pelas entregas das madeiras será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços das madeiras efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

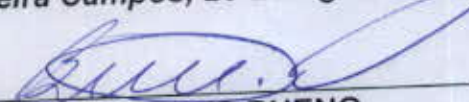
Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 20 de Agosto de 2014.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


MADEIREIRA DOMINGUES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jari Paulo Rocha
RG. 7.379.599-0




Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1